



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANIA**

**CNPJ: 18.243.261/0001-06**

## **CONTRATO nº 117/2018**

Contrato de Prestação de Serviços que entre si fazem, de um lado, como **CONTRATANTE**, o **MUNICÍPIO DE SERRANIA**, e de outro, como **CONTRATADO: IVAIR FERREIRA, CPF n.º 285453036-53**, de conformidade com as cláusulas estabelecidas abaixo:

### **CLÁUSULA I - DAS PARTES E FUNDAMENTOS**

#### **1.1- DO CONTRATANTE**

**MUNICÍPIO DE SERRANIA**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º. 18.243.261/0001-06, com sede na Rua Farmacêutico João de Paula, n.º 210, CEP: 37143-000, neste ato representado pela Sra. Gilsimara Bernardes Gomes Bueno Fonseca, Diretora Departamento de Educação do Município, inscrita no CPF sob o n.º 005.791.456-70 e portadora do RG M-7.758.174/SSP/MG, obrigar-se ao quanto se segue:

#### **1.2- DO CONTRATADO**

**IVAIR FERREIRA**, brasileiro, casado, técnico em manutenção, portador do CPF n.º. 285.453.036-53 e do RG M7.879.201, SSP/MG, residente e domiciliado na rua Coronel Antônio Faustino, n.º 100 em Serrania/MG.

#### **1.3-DOS FUNDAMENTOS**

A presente contratação decorre do Processo Licitatório n.º. 194/2018, Dispensa de Licitação n.º. 91/2018, consubstanciada no art. 24, inciso II, da Lei n.º 8.666/93 e suas modificações posteriores. Onde este contrato for omissivo, prevalecerá o disposto na supracitada Lei.

### **CLAUSULA II - DO OBJETO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

#### **2.1-DO OBJETO**

O presente contrato de prestação de serviço especializado para manutenção e conserto de freezer, geladeira, fogão e utensílios de cozinha em geral.

#### **2.2-DA EXECUÇÃO:**

O serviço deverá ser executado em conformidade com este instrumento, observando as normas pertinentes.

2.2.1-Os serviços deverão ser executados após emissão da Autorização de Fornecimento.

### **CLÁUSULA III - DO PRAZO, DO VALOR, DO REAJUSTE E DO PAGAMENTO.**



### 3.1 - DO PRAZO

3.1.1 - O presente Contrato terá vigência até 31/12/2018, a partir da sua assinatura.

### 3.2- DO VALOR

O Valor total do contrato estimado é de **R\$ 4.560,00**(quatro mil quinhentos e sessenta reais). **Referente a 40 horas a R\$ 114,00/h** (cento e quatorze reais a hora).

### 3.3 DO PAGAMENTO.

O Município de Serrania procederá ao pagamento dos serviços prestados aos preços ofertados, em moeda corrente nacional, no 20º (**vigésimo**) dia do mês subsequente, após a execução dos mesmos e apresentação das respectivas Notas Fiscais.

### CLÁUSULA IV - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários para liquidação das despesas com o presente Contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária:

12.361.0019.2.052 – Manutenção da Rede de Ensino Fundamental

3.3.90.36.00.00.00.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Física.

FICHA: 426

RECURSO: 101

### CLÁUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Responder pela perfeita execução do objeto do presente contrato;

5.2. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela contratada, seus empregados ou prepostos, ao contratante ou a terceiros.

### CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Efetuar pagamento à contratada no prazo e forma estipulados neste contrato, mediante a entrega de Nota Fiscal/Fatura, de conformidade com as autorizações expedidas pelo Executivo Municipal;

6.2. Honrar pontualmente os compromissos financeiros e legais resultantes deste contrato.

### CLÁUSULA VII - DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES

Qualquer modificação de forma ou quantidade (acréscimos ou redução) dos serviços, objeto deste contrato, poderá ser determinada pela contratante mediante assinatura de Termos Aditivos, observadas as normas legais vigentes.

### CLÁUSULA VIII - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO



Compete ao setor requisitante zelar pelo fiel cumprimento deste contrato.

## **CLÁUSULA IX - DAS PENALIDADES**

9.1-O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da Contratada, ficando à mesma, garantida defesa prévia, sujeita às seguintes penalidades:

9.1.1- Advertência;

9.1.2-Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

9.1.2.1- 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor dos serviços não prestados;

9.1.2.2- 20% (vinte por cento) sobre o valor dos serviços não prestados, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o consequente cancelamento do contrato;

9.1.2.3- 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso da Contratada, injustificadamente, desistir do mesmo ou ficar proibida pela fiscalização competente de não prestar os serviços por dolo ou culpa.

9.1.3-O recolhimento das multas referidas anteriormente realizar-se-á através de guia própria, em favor do MUNICÍPIO DE SERRANIA, Estado de Minas Gerais, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data em que for aplicada a multa.

9.1.4- Suspensão temporária de participação em licitação com o Município de Serrania pelo prazo de 2 (dois) anos;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma prevista no Inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo Município.

## **CLÁUSULA X - DA RESCISÃO**

10.1- A rescisão do presente contrato poderá ser determinada da seguinte forma:

10.1.1- Determinada por ato motivado da Administração, após processo regular, assegurado o contraditório e ampla defesa, nos casos do artigo 78, seus incisos e o parágrafo único da Lei 8.666/93;

10.1.2- amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

10.1.3- judicial, nos termos da legislação aplicáveis à espécie.

10.2- No caso de rescisão do Contrato, ficará suspenso o pagamento à contratada até que se apurem eventuais perdas e danos.

## **CLÁUSULA XI - DA INDENIZAÇÃO**

Ocorrendo a rescisão, à contratada caberá receber o valor dos serviços entregues até a data da rescisão, desde que observado o item 10.2 da cláusula X do presente Contrato.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANIA**

**CNPJ: 18.243.261/0001-06**

## **CLÁUSULA XII - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Alfenas, Estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.

E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Serrania, 27 de agosto de 2018.

**GILSIMARA BERNARDES GOMES BUENO FONSECA**  
Diretora Departamento de Educação

**IVAIR FERREIRA**  
Contratado

TESTEMUNHAS:

MIRIAM CRISTINA DA SILVA  
CPF: 008.574.696-73

OZILDA MARIA DE SOUZA DIAS  
CPF: 643.936.666-15